

**solidar**

**DEFENDER  
O DIREITO DE ASILO  
E ASSEGURAR  
SOLIDARIEDADE  
INCONDICIONAL COM  
TODAS AS PESSOAS  
EM MOVIMENTO**

As organizações membros da SOLIDAR constituíram um Grupo de Trabalho sobre Migração e Inclusão para refletir sobre a migração para a Europa e sobre a forma de garantir a inclusão e a participação das pessoas recém-chegadas nas sociedades europeias. As nossas recomendações surgem na sequência destas observações:



A migração tem sido uma característica comum ao longo da história da humanidade. Não obstante, a questão da migração para a Europa não pode ser dissociada das questões históricas, actuais e futuras. Nomeadamente, as relações coloniais dos países europeus com países terceiros, as opções geopolíticas que mantêm certos países terceiros dependentes da Europa e das alterações climáticas. Ao mesmo tempo, a maior parte da migração mundial ocorre dentro do mesmo país ou entre países do Sul Global.



A criminalização do ato de migrar e a desumanização das pessoas que se deslocam estão largamente difundidas na lei, nas práticas e nas narrativas. Esta situação é evidenciada pelas opções restritas de migração regular para a Europa; pela crescente militarização da gestão - direta e terceirizada - das fronteiras europeias; e pelo discurso negativo e polarizador sobre as pessoas que se deslocam, veiculado por indivíduos, organizações e instituições influentes.



As pessoas migrantes, incluindo refugiadas, têm direitos fundamentais e contribuem de forma essencial para a prosperidade económica e cultural da Europa.

Recorrendo à definição de migração da Organização Internacional para as Migrações como “O movimento de pessoas para fora do seu local de residência habitual, quer através de uma fronteira internacional, quer dentro de um Estado”, fazemos uma distinção entre dois aspectos igualmente importantes do tema:



**Defender o direito fundamental de requerer asilo**, reconhecido internacionalmente, mas frequentemente negligenciado na formulação de políticas e na prática, sendo um direito que devemos defender a todo o custo.



**Facilitar vias regulares para outros tipos de migração e de proteção**, que foram comprometidas pelas derrogações e pelos mecanismos de condicionalidade e que necessitam de ser reforçadas e de novas vias.

Por conseguinte, instamos as instituições da UE e os governos europeus a tomarem as seguintes medidas:

**1.** Defender o direito de requerer asilo, tal como definido na Convenção de Genebra e no seu Protocolo.

**2.** Implementar uma abordagem de proteção na Europa baseada na solidariedade e nos direitos.

**3.** Alargar os percursos seguros e regulares de migração e proteção.

**4.** Apoiar a inclusão e a participação a longo prazo de migrantes, incluindo pessoas refugiadas.

**5.** Promover uma narrativa positiva sobre migração e diversidade.

Todas as acções a seguir indicadas devem ser concebidas, executadas e acompanhadas através de:



**Uma perspetiva interseccional**, que reconheça as vulnerabilidades adicionais enfrentadas por grupos específicos de migrantes, como as mulheres e as crianças, menores não acompanhados/as e pessoas LGBTQIA+.



**A participação das organizações da sociedade civil e dos sindicatos**, incluindo as organizações dirigidas por migrantes e pessoas refugiadas, através do diálogo social e civil.

## 1. Defender o direito de requerer asilo, tal como definido na Convenção de Genebra e no seu Protocolo.

**Conceber uma nova política de asilo da UE que garanta a segurança e a proteção de requerentes de asilo antes, durante e após a apresentação de um pedido de asilo.** Os procedimentos devem incluir vias seguras e regulares para a Europa e recorrer a vistos humanitários, bem como a programas de reinstalação e o seguinte:

- O acesso a procedimentos de asilo justos e rápidos deve ser garantido em todos os pontos e as directrizes devem ser respeitadas. Os Estados-Membros e as autoridades fronteiriças da UE não devem, em circunstância alguma, proceder a expulsões colectivas (“pushbacks”). Os Estados-Membros devem evitar recorrer a procedimentos de asilo acelerados ou fronteiriços ou a conceitos de “país terceiro seguro” que constituem uma ameaça para as garantias fundamentais. O acolhimento durante o processo, nomeadamente antes da apresentação do pedido e na fronteira, deve ser digno e garantir o acesso a serviços básicos e a assistência jurídica.
- Assegurar a implementação de alternativas à detenção administrativa de pessoas que se deslocam em todos os Estados-Membros da UE, como forma de pôr termo à “abordagem dos centros de registo”. Garantir que a detenção é utilizada exclusivamente como último recurso e que estes centros de detenção utilizados para a retenção de migrantes cumprem a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
- Recusar qualquer forma de criminalização da assistência humanitária a migrantes, pessoas refugiadas e requerentes de asilo, seja no mar, nas fronteiras ou no território - independentemente do facto de a pessoa assistida ter ou não entrado através de um procedimento regular.
- Desistir dos compromissos de externalizar a gestão das fronteiras da UE, por exemplo, financiando países terceiros ou entidades privadas para impedir a entrada na Europa de requerentes de asilo e outros migrantes. No caso de práticas de externalização, o respeito rigoroso das normas internacionais e comunitárias em matéria de direitos fundamentais tem de ser assegurado, incluindo o direito de requerer asilo. Tanto a UE como o país terceiro devem ser responsabilizados em caso de violação.

- Abolir qualquer forma de condicionalidade de migração negativa nas parcerias da UE com países terceiros, tais como acordos comerciais ou de vistos. Retirar desses acordos os objectivos para o país terceiro em matéria de readmissão, regresso e gestão das fronteiras.
- Condenar todos os casos de discriminação nas fronteiras internas e externas da UE e exigir igualdade de acesso aos procedimentos de asilo para toda a gente que foge de perseguições.

## 2. Implementar uma abordagem de proteção na Europa baseada na solidariedade e nos direitos.

- **Assegurar a solidariedade de todos os Estados-Membros da UE necessária para realizar uma melhor e mais justa partilha da responsabilidade para com as pessoas que requerem asilo.** Os Estados-Membros das fronteiras externas europeias enfrentam um elevado número de chegadas no âmbito do atual sistema de asilo, devido ao princípio do Regulamento de Dublin segundo o qual o país de primeira entrada é, por padrão, responsável por um pedido de asilo. As pessoas que migram pagam um preço elevado por este sistema injusto, uma vez que são regularmente mandadas para trás por esses Estados fronteiriços, apesar de ser ilegal. O sistema atual criou as condições para estas violações, pelo que deve ser abandonado e substituído por um sistema que permita ambas as coisas:
  - **Assegurar uma distribuição equitativa de requerentes de asilo entre os Estados-Membros da UE**, com base na população e na riqueza dos Estados.
  - **Promover a livre escolha do Estado-Membro em que se apresenta o pedido de asilo**, nomeadamente

aquele em que as pessoas que chegam já dispõem de apoio familiar ou social, independentemente do local onde entraram pela primeira vez na UE.

- Se o Regulamento de Dublin se mantiver em vigor, a única forma de garantir os direitos fundamentais das pessoas será a implementação de um mecanismo de solidariedade vinculativo e obrigatório entre os Estados-Membros, centrado na realocação das pessoas.
- Aplicar e melhorar normas de qualidade comuns em todos os Estados-Membros para o acolhimento de requerentes de asilo, incluindo quando se encontram num Estado-Membro diferente do responsável pelo seu pedido de asilo.

## 3. Alargar os percursos seguros e regulares de migração e proteção.


**Promover a adoção e a expansão de vias de entrada estruturais regulares a nível europeu e nos Estados-Membros** para a migração laboral, a mobilidade de estudantes, o reagrupamento familiar, a procura de proteção, a reinstalação e outros fins. Isto ajudará a combater o tráfico de seres humanos e a travessia mortal das fronteiras por pessoas refugiadas e outros migrantes. Estas vias de acesso podem ser criadas através das seguintes acções:

- Alargar a definição de reagrupamento familiar e permitir a apresentação de pedidos no país de destino. Tal facilitará o reagrupamento familiar, permitirá a integração harmoniosa das famílias no país de destino e garantirá o respeito do direito humano ao reagrupamento familiar.

- Efetuar avaliações dos pedidos de asilo que tenham em conta as questões de género. A violência sexual e a violência baseada no género, como a mutilação genital feminina, devem ser reconhecidas como razões autónomas para a concessão de asilo. Devem ser disponibilizados alojamentos, serviços, informação e assistência jurídica sensíveis às questões de género, especialmente para as mulheres sobreviventes de violência.
- Adotar programas de migração laboral que abranjam o maior número possível de sectores e níveis de competências. Estas devem respeitar o princípio do trabalho digno para garantir a deteção rápida de qualquer exploração laboral.
- Alargar a definição e promover a utilização da proteção subsidiária para abranger as pessoas que necessitam de proteção e que não podem provar a perseguição individual, como as vítimas das alterações climáticas.
- Tomar medidas abrangentes para garantir a validação e o reconhecimento da aprendizagem e das competências anteriores das pessoas migrantes, incluindo a aprendizagem não formal e informal.
- Permitir a participação precoce de migrantes, incluindo as pessoas refugiadas, na vida política do país de acolhimento, nomeadamente através da educação para a cidadania e da concessão gradual de direitos eleitorais.
- Apoiar a UE para que os Estados-Membros promovam parcerias, por exemplo a nível local e regional, para conceber políticas e prestar apoio prático à inclusão e ao acesso efetivo aos direitos fundamentais.
- Desenvolver opções para que migrantes em situação irregular possam regularizar o seu estatuto num território.
- Criar um ambiente favorável às organizações da sociedade civil que trabalham no domínio dos direitos e da inclusão de migrantes e facilitar o acesso direto e claramente regulamentado da sociedade civil ao financiamento nacional e comunitário.

#### 4. Apoiar a inclusão e a participação a longo prazo de migrantes, incluindo refugiados/as.

- Acelerar a integração efectiva no mercado de trabalho de migrantes e requerentes de asilo que estejam disponíveis para trabalhar. Deve ser assegurado o acesso a autorizações de trabalho temporárias e a cursos de línguas, mesmo antes da decisão final sobre o estatuto. As garantias de trabalho digno são essenciais.
- Garantir que todas as pessoas que migram tenham acesso aos direitos sociais e a serviços essenciais a preços acessíveis, incluindo a educação, a saúde, a habitação e a justiça, independentemente do seu estatuto de residência ou do andamento do seu pedido de asilo.



## 5. Promover uma narrativa positiva sobre migração e interculturalidade.

- Promover uma mudança de narrativa, concentrando-se no que une as pessoas e não no que as divide.
- Reconhecer a experiência das organizações lideradas por migrantes e pessoas refugiadas, das diásporas e de indivíduos com antecedentes migratórios como os principais agentes da mudança.
- Prevenir e adotar medidas para combater o discurso de ódio contra migrantes, incluindo pessoas refugiadas. Trabalhar ativamente para dismantelar o racismo e a discriminação a nível individual, social, institucional e histórica.
- Documentar e tornar visíveis as contribuições valiosas e indispensáveis de migrantes e da mobilidade humana para a prosperidade socioeconómica e cultural numa Europa que envelhece.
- Centrar a atenção em migrantes, pessoas refugiadas e requerentes de asilo enquanto titulares de direitos incondicionais. Não lhes exigir que “ganhem” direitos.

# solidar

## SOBRE A SOLIDAR

A SOLIDAR é uma rede europeia e mundial de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalha para promover a justiça social através de uma transição justa na Europa e no mundo. As nossas mais de **50 organizações membros** estão sediadas em 26 países (19 dos quais são países da UE) e incluem OSC nacionais na Europa, como não pertencentes à UE, de toda a UE e organizações activas a nível internacional. A SOLIDAR representa e amplifica as vozes e as exigências das pessoas que a integram a nível europeu e internacional.

A SOLIDAR organiza o trabalho com os seus membros para uma governação da migração baseada no respeito dos direitos fundamentais e na solidariedade, no âmbito de um Grupo de Trabalho sobre Migração e Inclusão.

Para todas as questões relacionadas com este documento ou com o nosso trabalho sobre migração, é favor contactar Julie Martinaud, responsável pela Inclusão Social da SOLIDAR, através do seguinte endereço: [julie.martinaud@solidar.org](mailto:julie.martinaud@solidar.org)



CENTRE  
FOR PEACE  
STUDIES



WILLI-EICHLER-  
AKADEMIE e.V.



Cofinanciado pela  
União Europeia

Financiado pela União Europeia. No entanto, os pontos de vista e opiniões expressos são da exclusiva responsabilidade de cada autor/a e não reflectem necessariamente os da União Europeia ou da Comissão Europeia. Nem a União Europeia nem a autoridade que concedeu o auxílio podem ser responsabilizadas por eles.